

Comissão para a Dinamização  
do Processo de Bolonha



Universidade Autónoma de Lisboa



# **Universidade Autónoma de Lisboa** *Luís de Camões*

[www.universidade-autonoma.pt](http://www.universidade-autonoma.pt)

## **Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos**

**(Aprovado na reunião do Conselho Científico de 25/09/2006)**



**Lisboa  
2006**

**Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos  
da  
Universidade Autónoma de Lisboa  
Luís de Camões**

**(Preâmbulo)**

A 19 de Junho de 1999, os ministros da educação de 29 Estados europeus, entre os quais o Estado Português, subscreveram a Declaração de Bolonha, acordo que contém como objectivo central o estabelecimento, até 2010, do espaço europeu de ensino superior, coerente, compatível, competitivo e atractivo para estudantes europeus e de países terceiros, espaço que promova a coesão europeia através do conhecimento, da mobilidade e da empregabilidade dos seus diplomados.

No plano do ensino superior preconiza-se uma importante mudança nos paradigmas de formação universitária, centrando-a no processo de aprendizagem pelos estudantes, na globalidade do seu trabalho e nas competências que eles devem adquirir em função do posterior exercício de profissões, e projectando-a para várias etapas da vida de adulto, em necessária ligação com a evolução do conhecimento e dos interesses individuais e colectivos.

A criação de um novo sistema de créditos curriculares (*ECTS - european credit transfer system*), que substitui o sistema de créditos consignado no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, constitui um dos instrumentos mais relevantes desta política europeia de evolução do paradigma formativo.

Nesta nova concepção, o estudante desempenha o papel central, quer na organização das unidades curriculares, cujas horas de contacto entre professores e estudantes assumem a diversidade de formas e metodologias de ensino mais adequadas, quer na avaliação e creditação, as quais consideram a globalidade do trabalho de formação do aluno, incluindo as horas de contacto, as horas de projecto, as horas de trabalho de campo, o estudo individual e em grupo, bem como as actividades relacionadas com avaliação, abrindo-se também a actividades complementares com comprovado valor formativo artístico, sociocultural ou desportivo.

A Universidade Autónoma de Lisboa, adiante designada por UAL, empenhada na prossecução dos compromissos resultantes dos desenvolvimentos do Processo de Bolonha, que institui os princípios reguladores dos instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior, e dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, precedendo proposta do Reitor ao Conselho Científico, rege-se pelo Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos constante dos artigos seguintes:

## **CAPÍTULO I (Do objecto e âmbito)**

### **ARTIGO 1.º (Objecto)**

O presente Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos tem por objectivo garantir, de forma adequada, coerente e uniforme, a aplicação dos princípios estabelecidos pelo Processo de Bolonha e o D-L n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro em matéria de avaliação.

1.- A avaliação destina-se fundamentalmente a apurar o grau de cumprimento por parte do aluno do volume de trabalho previsto para cada unidade curricular, em conformidade com os seus objectivos científicos e pedagógicos, o seu conhecimento e capacidade de compreensão, a aplicação de conhecimentos e aptidão para a investigação, o seu espírito crítico, a capacidade de tomada de decisões, o nível de comunicação e composição escrita e oral, bem como, o desenvolvimento de competências de auto-aprendizagem ao longo da vida, com elevado grau de autonomia.

2.- O volume de trabalho do aluno inclui todas as formas de trabalho previstas, distribuídas designadamente pelas sessões de contacto, de consolidação e pelas outras actividades dedicadas a estágios em posto de trabalho, projectos, trabalho de campo, estudo e avaliação.

### **ARTIGO 2.º (Âmbito)**

1.- O Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos aplica-se:

§ 1.- A todas as unidades orgânicas da UAL dedicadas ao ensino e formação superior de 1.º, 2.º e 3.º ciclos;

§ 2.- A todas as formações ministradas pela UAL, a tempo inteiro, parcial, regime nocturno prolongado ou regime de ensino à distância, conducentes à obtenção de um grau de ensino superior, adiante designadas genericamente por cursos;

2.- A todos os cursos não conferentes de grau ministrados pela UAL, que sejam objecto de avaliação e de certificação.

## **CAPÍTULO II (Da avaliação contínua e final)**

### **ARTIGO 3.º (Calendário Escolar)**

As diferentes formas de avaliação ficam condicionadas na sua execução ao respeito escrupuloso do calendário escolar de cada semestre, constituído por 20 semanas lectivas das quais 15 semanas são reservadas para as sessões de contacto colectivo entre o docente e os alunos, e dos horários superiormente determinados para as sessões de contacto.

**ARTIGO 4.º**  
**(Modalidades de avaliação)**

A avaliação sobre o cumprimento dos objectivos e aquisição de competências em cada unidade curricular assume as seguintes formas:

1.- **Avaliação contínua** (formativa, sumativa e outra) que se realiza no desenvolvimento das unidades curriculares em torno das competências a adquirir pelos alunos mediante a realização de um volume de trabalho definido para cada unidade curricular de acordo com o n.º 4 do art.º 5.º do Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares (ECTS) da UAL.

2.- **Exame** como prova de avaliação final das unidades curriculares, nas modalidades de prova escrita e prova oral.

§1.- O exame como prova de avaliação final poderá ser substituído por outra modalidade de avaliação nas unidades curriculares de natureza prática.

**ARTIGO 5.º**  
**(Avaliação contínua)**

1.- A **avaliação contínua** implica uma assiduidade mínima de 75% às sessões de contacto com o professor.

2.- A presença nas sessões de contacto será objecto de controlo, por parte do docente responsável pela leccionação da unidade curricular, através de uma folha de presenças a assinar pelos alunos em cada sessão. Consideram-se faltas às sessões de contacto as ausências não justificadas e não autorizadas pelo docente responsável pela unidade curricular.

3.- A classificação final da avaliação contínua deve ser o resultado da consideração da contribuição relativa de metodologias diversas à obtenção de um resultado final traduzido em competências de saída previstas para cada unidade curricular, com o seguinte peso específico: participação nas sessões de contacto (até 30% de contribuição para o resultado final); apresentações orais (até 35%); trabalhos escritos de dimensão até dez páginas (até 15%); relatórios escritos de dimensão até 30 páginas (até 50%); desempenho nas actividades práticas e seminários (até 30%); provas de avaliação sumativa (até 35%); assiduidade (até 10%); outras metodologias (peso a especificar por cada docente).

4 – Compete ao Conselho Escolar de cada unidade orgânica, departamento ou curso a determinação do peso específico dos diferentes parâmetros metodológicos de avaliação previstos no parágrafo anterior para o conjunto das unidades curriculares constantes do plano de estudos.

5 – O docente poderá, segundo o seu critério, valorar a classificação de um dos trabalhos realizados no âmbito de umas das diversas metodologias em um mínimo de 8% a um máximo de 12,5%.

6.– Os arredondamentos para efeito de atribuição de classificação final apenas serão feitos uma vez apurada a média de todos os trabalhos realizados.

7 – A classificação final da avaliação contínua em cada unidade curricular deverá ser publicitada seguindo os parâmetros metodológicos de avaliação previstos no parágrafo anterior.

8 – A obtenção na modalidade de avaliação contínua de classificação entre 0 (zero) e 9 (nove) valores implica a reprovação do aluno nesta modalidade de avaliação e a sua admissão à prestação de exame de avaliação final; igual ou superior a 10 (dez) valores dispensa-o do referido exame.

§1.- Às unidades curriculares de natureza prática aplica-se o disposto no §1.º do n.º 2 do art.º 4.º.

9. – O docente deverá afixar as fichas de avaliação da unidade curricular (pautas) onde constem as classificações obtidas em contexto de avaliação contínua, pelo menos, uma semana antes da realização do exame de avaliação final da referida unidade curricular.

### **ARTIGO 6.º**

#### **(Exame de avaliação final)**

1.- O **Exame** como prova de avaliação final das unidades curriculares desdobra-se nas modalidades de prova escrita e prova oral.

§1.- O exame constitui uma prova de avaliação de recurso para os alunos que não obtiverem aproveitamento na avaliação contínua;

§2.- O exame constitui também a prova de avaliação final para os alunos que frequentam cursos ao abrigo de situações especiais determinadas por lei e, bem assim, para os alunos com unidades curriculares em atraso e alunos em regime de pós-laboral.

2.- A obtenção na prova escrita do Exame de avaliação final de classificação entre 0 (zero) e 7 (sete) valores implica a reprovação do aluno; entre 8 (oito) e 9 (nove) valores, admissão à prova oral; igual ou superior a 10 (dez) valores implica a dispensa da prova oral.

3.- Nos casos de prestação da prova oral, a nota final será a média dessa prova e da escrita.

4.- As provas escritas e orais referentes aos cursos ministrados em regime pós-laboral devem ter lugar, na medida do possível, nos mesmos horários.

### **ARTIGO 7.º**

#### **(Provas escritas)**

1.- As provas escritas - testes e exame de avaliação final - são individuais e têm duração não inferior a duas nem superior a três horas.

2.- As matérias sobre que versam e os elementos de consulta eventualmente utilizáveis são previamente determinados pelo docente da unidade curricular e devidamente publicitados na altura da sua marcação não sendo permitida a inclusão de outros temas que não tiverem sido comunicados por escrito.

3.- As provas escritas são marcadas com uma antecedência mínima de dez dias, devendo, entre cada unidade curricular do mesmo plano de estudos semestral, mediar um prazo de vinte e quatro horas.

4.- Durante a realização das provas escritas, os alunos não podem ausentar-se da sala onde as mesmas decorrem.

**ARTIGO 8.º**  
**(Provas orais)**

1.- As provas orais do exame de avaliação final incidem sobre toda a matéria versada e constante dos conteúdos programáticos da unidade curricular e são realizadas por um júri composto por dois docentes da mesma unidade curricular, quando possível.

2.- As provas orais são marcadas com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas, não podendo os alunos ser obrigados a realizar uma prova oral antes de decorrido o mesmo prazo sobre qualquer outra prova, escrita ou oral.

3.- Pode um aluno dispensado da prova oral requerê-la para melhoria de nota. No apuramento da classificação final aplica-se o disposto no art.º 6.º n.º 3.

4.- As provas orais são públicas.

**ARTIGO 9.º**  
**(Revisão de provas)**

1.- Só há lugar ao pedido de revisão da prova escrita do exame de avaliação final.

2.- A revisão é feita pelo docente responsável pela respectiva unidade curricular e por um docente designado pelo Director do Departamento, e desta decisão não cabe recurso.

3.- O pedido de revisão é apresentado na Secretaria da U.A.L. nas vinte e quatro horas imediatas à publicação dos resultados, e está sujeita a taxa a fixar pela Direcção da C.E.U. - Cooperativa de Ensino Universitário, c.r.l., sob proposta do Reitor.

4.- A importância paga a título de taxa é reembolsada, se o pedido de revisão for julgado procedente.

5.- A decisão sobre o pedido de revisão deve ser devidamente fundamentada e comunicada por escrito ao requerente, acompanhada de uma fotocópia da prova escrita corrigida.

**ARTIGO 10.º**  
**(Publicidade)**

É obrigatória a afixação dos resultados das diferentes provas nos quinze dias imediatos ao da realização, devendo as pautas conter duas assinaturas, sendo uma delas a do docente da unidade curricular.

**ARTIGO 11.º**  
**(Épocas de provas de Exame de Avaliação Final)**

1.- Em cada ano lectivo, em relação a cada unidade curricular e no que respeita a exames de avaliação final, há três épocas: época normal, época de recurso e época especial.

2.- As épocas normal e de recurso para as diferentes provas de avaliação final decorrem nas últimas semanas do período de vinte semanas

em que se organiza o calendário escolar em cada semestre lectivo, devidamente publicitado mediante despacho do Reitor para cada ano escolar.

3.- Os alunos têm acesso à época de recurso para prestação de provas de avaliação final nas unidades curriculares em que não tenham obtido aproveitamento, num máximo de quatro unidades curriculares, e ainda para melhoria de nota.

4.- A época especial é estabelecida em data e nas condições fixadas pelo Reitor e destina-se exclusivamente aos casos de conclusão dos estudos de 1.º ciclo (Licenciatura) e ou 2.º ciclo (Mestrado), nelas apenas podendo ser realizadas provas relativas a duas unidades curriculares.

5.- Para efeitos do disposto no número anterior, os Seminários, Projectos Finais ou provas equiparadas de conclusão dos estudos de 1.º ciclo (Licenciatura) e 2.º ciclo (Mestrado) não são contabilizados. A data limite para entrega dos relatórios respectivos será fixada anualmente por despacho da direcção de cada unidade orgânica, departamento ou Curso.

6.- A realização de exame final para melhoria de nota pode ter lugar até ao ano lectivo subsequente. Nos casos de efectivação de provas no ano lectivo seguinte, o aluno prestá-las-á segundo o programa ministrado nesse mesmo ano.

7.- No caso previsto no número anterior é garantida a classificação final obtida anteriormente, sendo que a classificação obtida em prova prestada com intuito de melhoria, apenas substitui a anterior quando lhe seja superior.

### **ARTIGO 12.º (Chamadas)**

1.- Na época normal, de recurso e especial há apenas lugar a uma chamada, quer se trate de prova escrita ou oral, com excepção das seguintes situações:

§1.º- Coincidência de provas;

§2.º- Falecimento de cônjuge, descendentes, ascendentes e irmãos;

§3.º- Parto ou internamento.

2.- O intervalo entre chamadas para as situações previstas no número anterior deverá ser de pelo menos 48 horas.

### **ARTIGO 13.º (Inscrição)**

A inscrição para a segunda chamada, época de recurso ou época especial é feita na Secretaria da U.A.L., em impresso próprio, acompanhado dos documentos justificativos, quando for o caso, e apresentado até às quarenta e oito horas imediatamente anteriores à data da realização das provas.

**ARTIGO 14.º**  
**(Casos especiais)**

Os estudantes portadores de qualquer deficiência incapacitante da realização do volume de trabalho estabelecido para cada unidade curricular do plano de estudos do curso que frequentam prestarão provas de avaliação final devidamente adaptadas às suas situações concretas.

§1.º- A decisão destes casos será da competência das Direcções das unidades orgânicas, departamentos ou cursos, ouvidos, se possível, os respectivos Conselhos Escolares.

§2.º- Se necessário, poderá ser determinada a prestação, em complementaridade, de provas traduzidas na apresentação de um texto escrito e de provas orais.

§3.º- Os estudantes nestas condições poderão eventualmente ser dispensados da prestação de provas nas unidades curriculares de problemática realização, em função do tipo e do grau de deficiência ou inadaptação, sendo chamados a realizar tarefas que lhes possam equivaler na determinação de competências objectivas de saída.

§4.º- Os estudantes nestas condições terão acesso aos meios técnicos (v. g. programa de reconhecimento de caracteres, sintetizador de voz, scanner, placa Braille - n-print, etc.) que existam na UAL ou que venham a existir no futuro. Poderá a UAL recorrer também aos Centros de Apoio Pedagógico existentes em várias instituições da cidade de Lisboa.

**CAPÍTULO III**  
**(Da classificação e qualificação)**

**ARTIGO 15.º**  
**(Aprovação e Reprovação nas unidades curriculares)**

1.- A avaliação final de uma **unidade curricular** é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de **0 a 20 valores, arredondada às unidades.**

2.- Considera-se:

§1.- Aprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores;

§2.- Reprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação inferior a 10 (dez) valores.

3.- Na modalidade de Exame como prova de avaliação final a desistência em qualquer prova (escrita ou oral) é, para os devidos efeitos, equivalente a 0 (zero) valores.

4.- É igualmente classificado com 0 (zero) valores o aluno cuja prova escrita seja anulada por motivo de fraude.

#### **ARTIGO 16.º**

##### **(Classificação final e qualificação dos graus e cursos)**

1 - Aos graus académicos e aos cursos não conferentes de grau, é atribuída uma classificação ou qualificação final nos termos estabelecidos pelas normas legais reguladoras do regime jurídico de atribuição de graus e diplomas de ensino superior.

2 - A classificação ou qualificação final é atribuída pelo órgão legal e estatutariamente competente da UAL.

3 - A classificação final de **graduação** é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de **0 a 20 valores, com aproximação às décimas**.

#### **ARTIGO 17.º**

##### **(Menção qualitativa)**

Por decisão do órgão legal e estatutariamente competente da UAL, às classificações finais de graduação pode ser associada uma menção qualitativa com quatro classes:

- a) 10 a 13 - **Suficiente**;
- b) 14 e 15 - **Bom**;
- c) 16 e 17 - **Muito bom**;
- d) 18 a 20 - **Excelente**.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **(Escala europeia de comparabilidade de classificações)**

#### **ARTIGO 18.º**

##### **(Escala)**

A escala europeia de comparabilidade de classificações para os resultados de aprovado é constituída por cinco classes, identificadas pelas **letras A a E**.

#### **ARTIGO 19.º**

##### **(Correspondência entre escalas)**

Entre o intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e a escala europeia de comparabilidade de classificações, adopta-se a seguinte correspondência:

- a) **A: 20 a p**, sendo 'p' a classificação que permite abranger, nesta classe, 10% dos alunos aprovados;
- b) **B: p -1 a q**, sendo 'q' a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com a classe anterior, 35% dos alunos aprovados;
- c) **C: q -1 a r**, sendo 'r' a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 65% dos alunos aprovados;
- d) **D: r -1 a s**, sendo 's' a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 90% dos alunos aprovados;

e) **E: s -1 a 10**, sendo 'e' a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 100% dos alunos aprovados.

#### **ARTIGO 20.º**

##### **(Princípios de aplicação da correspondência às classificações das unidades curriculares)**

1.- A fixação das classificações das unidades curriculares abrangidas por cada uma das classes da escala europeia de comparabilidade de classificações é feita pelo órgão legal e estatutariamente competente da UAL no respeito pelos seguintes princípios:

§1.º- É estabelecida para cada **unidade curricular**;

§2.º- A classificação de cada unidade curricular é expressa na escala numérica inteira de **0 a 20 valores, arredondada às unidades**.

2.- Sempre que a amostra de alunos preencha as condições previstas na alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do decreto-lei 42/2005, deve indicar-se o percentil correspondente ao número de ordem da classificação do estudante no conjunto dos alunos aprovados, o número de alunos aprovados com a mesma nota e o número total de estudantes aprovados na unidade curricular em causa.

3.- Quando uma classificação abranja duas classes, considera-se, em princípio, na primeira delas.

4.- Sempre que no caso das unidades curriculares não estiver preenchido o critério dos 100 alunos aprovados, a correspondência da escala europeia de comparabilidade de classificações aos resultados de aprovado será efectuada com base numa das seguintes metodologias:

§1.º- Aplica-se a regra prevista no n.º 2 do art.º 22.º do decreto-lei 42/2005, substituindo-se a utilização da escala europeia de comparabilidade de classificações pela menção do número de ordem da classificação do estudante no conjunto dos aprovados na unidade curricular no ano lectivo em causa e o número de aprovados nesse ano.

§2.º- Aplica-se a seguinte tabela para conversão de notas:

<b>Classificação ECTS</b>	<b>E</b>	<b>D</b>	<b>C</b>	<b>B</b>	<b>A</b>
<b>Definição</b>	<b>Suficiente</b>	<b>Satisfaz</b>	<b>Bom</b>	<b>Muito Bom</b>	<b>Excelente</b>
<b>Nota (10-20 Valores)</b>	<b>10-11</b>	<b>12-13</b>	<b>14-15</b>	<b>16-17</b>	<b>18-20</b>

#### **ARTIGO 21.º**

##### **(Princípios de aplicação da correspondência às classificações finais de graduação)**

1.- A fixação das classificações finais abrangidas por cada uma das classes da escala europeia de comparabilidade de classificações é feita pelo órgão legal e estatutariamente competente da UAL no respeito pelos seguintes princípios:

§1.º- É estabelecida para **cada curso**;

§2.º- A classificação final de graduação é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de **0 a 20, com aproximação às décimas.**

2.- Sempre que a amostra de alunos preencha as condições previstas na alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do decreto-lei 42/2005, deve utilizar-se o arredondamento até às casas decimais e seguir as regras previstas para a distribuição pelas classes A e B, com a substituição por 0,1 do número inteiro 1 (em p -1, q -1, etc.) previsto no art.º 19.º do referido decreto-lei.

3.- Sintetiza-se esta regra na seguinte correspondência:

a) **A:** p **a 20**, sendo 'p' a classificação que permite abranger, nesta classe, 10% dos alunos aprovados;

b) **B:** p **-0,1 a q**, sendo 'q' a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com a classe anterior, 35% dos alunos **diplomados**;

c) **C:** q **-0,1 a r**, sendo 'r' a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 65% dos alunos **diplomados**;

d) **D:** r **-0,1 a s**, sendo 's' a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 90% dos alunos **diplomados**;

e) **E:** **10 a s -0,1**, sendo 'e' a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as anteriores, 100% dos alunos **diplomados**.

4.- Quando uma classificação abranja duas classes, considera-se, em princípio, na primeira delas.

5.- Sempre que não estiver preenchido o critério dos 100 alunos **graduados**, a correspondência da escala europeia de comparabilidade de classificações aos resultados de diplomado será efectuada com base numa das seguintes metodologias:

§1.º- Aplica-se a regra prevista no n.º 2 do art.º 20.º do decreto-lei 42/2005, substituindo-se a escala europeia de comparabilidade de classificações pela menção do número de ordem da classificação do diploma no ano lectivo em causa e do número de diplomados nesse ano.

§2.º- Aplica-se a seguinte tabela para conversão de notas:

Classificação ECTS	E	D	C	B	A
Definição	Suficiente	Satisfaz	Bom	Muito Bom	Excelente
Nota (10-20 Valores)	10-11	12-13	14-15	16-17	18-20

## ARTIGO 22.º

### (Aplicação da correspondência às qualificações)

Quando a um grau académico ou a um curso não conferente de grau tiver sido atribuída uma qualificação final, entre esta e a escala europeia de comparabilidade de classificações adopta-se a correspondência que for estabelecida pelas normas legais que determinam a adopção de qualificação final.

## **CAPÍTULO V**

### **(Disposições finais e transitórias)**

#### **ARTIGO 23.º**

##### **(Aditamentos e adequações)**

Para além do disposto no n.º 4 do art.º 5.º do presente regulamento, compete aos Conselhos Escolares de cada unidade orgânica, departamento ou curso proceder a aditamentos e adequações ao presente Regulamento Geral de Avaliação da UAL sobre disposições especiais inerentes a cada unidade orgânica, departamento ou curso nas seguintes matérias:

§1.- Condições específicas de admissão;

§2.- Peso específico dos diferentes parâmetros metodológicos de avaliação e condições de dispensa às diferentes metodologias de avaliação;

§3.- Regime de precedências eventualmente adoptadas;

§4.- Disposições especiais;

§5.- Classificação final.

#### **ARTIGO 24.º**

##### **(Interpretação e integração)**

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho do Reitor, a apreciar na primeira reunião do Conselho Científico que ocorrer, ou em sede de revisão ordinária ou extraordinária.

#### **ARTIGO 25.º**

##### **(Norma revogatória)**

1.- É revogado o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Universidade Autónoma de Lisboa aprovado em reunião do Conselho Científico e Pedagógico de 7 de Julho de 1993.

2.- Visto e aprovado em Conselho Científico de 25 de Setembro de 2006.